



Diário Oficial do Município de **CARAPEBUS**

Expediente

Diário Oficial de Carapebus
Prefeitura Municipal de Carapebus
Secretaria de Comunicação Social

Rua Nicolau Zulo, 167

www.carapebus.rj.gov.br

Carapebus, 15 de fevereiro de 2023 - Edição 33 - ANO 2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.899 DE 15 FEVEREIRO DE 2023.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL –
PROMEAC.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS, no uso de suas atribuições legais, e que cabe ao Poder Público nos termos dos artigos 205 e 225 da Constituição Federal; e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, a Lei Federal nº 9.394/1996 e a Lei Federal nº 9.795/1999 que estabelecem a Política Nacional de Educação Ambiental, regulamentada pelo Decreto nº 4.281/2002;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município, conforme estabelecido na Seção II, que trata da Política do Meio Ambiente, Art. 238, Art. 239 (incs. II, III, V e IX) e Art. 243;

CONSIDERANDO a Lei Nº 755 de 08 de abril de 2022, que institui a Política Municipal de Educação e a Lei Municipal Complementar Nº 30/2010 – Código Municipal de Meio Ambiente do Município de Carapebus.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Ambiental de Carapebus – ProMEAC.

Parágrafo Único: O Programa Municipal de Educação Ambiental de Carapebus tem como objetivo executar projetos, programas e atividades de formação em Educação Ambiental em todo território do Município de Carapebus, buscando melhorar a prática da comunidade com o ecossistema local, bem como sua sensibilização em torno do desenvolvimento de atividades mais sustentáveis.

Art. 2º São diretrizes previstas no ProMEAC:

- I – A Educação Ambiental deve ser multidisciplinar e interdisciplinar;
- II – Deve prever mecanismos de proteção e preservação de todas as formas de vida a seu redor e a conexão deste ecossistema com os tipos de vida no planeta;
- III – Desenvolver, através da Educação Ambiental, potencialidades e comportamentos sociais para que a sociedade adquira condições de sustentabilidade e de justiça social;
- IV – Estimular pesquisas, projetos, programas e diálogos relativos à sustentabilidade;
- V – Oportunizar processos de Formação Continuada em Educação Ambiental aos interessados e, em especial, ao público-alvo das práticas que estiverem sendo executadas;
- VI – Promover a participação da Educação Ambiental como critério na formulação de atividades de Licenciamento Ambiental;
- VII – Promover a Educação Ambiental, reconhecendo as áreas históricas como patrimônio natural e cultural, dialogando com os programas de conservação, recuperação e melhoria socioambiental.
- VIII – Intensificar campanhas de Educação Ambiental nos meios de comunicação de massa, tornando-os colaboradores ativos e permanentes na divulgação de informações e práticas educativas socioambientais contidos neste programa;
- IX – Incentivar coletas de resíduos recicláveis e a valorização de organizações dos catadores e os processos de reciclagens desenvolvidos no município;

- X – Orientar atividades e ações para a preservação do meio ambiente nas comunidades, dentro dos programas existentes nas Secretarias;
- XI – Incentivar que haja na Secretaria Municipal de Educação, as equipes pedagógicas nas escolas do Município para o encaminhamento do trabalho de Educação Ambiental, segundo o PPP – Plano Político Pedagógico – de cada unidade escolar;
- XII – Elaborar os programas, projetos e atividades, ouvindo as comunidades;
- XIII – Garantir na Lei Orçamentária Anual (LOA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA) os recursos financeiros, com o fito de execução das ações de Educação Ambiental entre as secretarias que fazem parte do Comitê Gestor Municipal de Educação Ambiental de Carapebus (COGEAC);
- XIV – Proteção e conservação dos recursos hídricos, com observação aos critérios do Plano de Bacias da Região Hidrográfica IX e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU)/Agenda 2030;
- XV – Promover conscientização de ações de conservação e recuperação ambiental, inclusive aquelas propostas pela política pública de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), para todo e qualquer serviço ecossistêmico.

Art. 3º São projetos previstos no Programa de Educação Ambiental:

- I. Projetos multiplicadores;
- II. Implementação do Centro de Educação Ambiental de Carapebus – CEAC;
- III. Projetos relativos a plantio e monitoramento;
- IV. Projetos de reciclagem e empreendedorismo sustentável, com base nos ditames das economias solidária e criativa, assim como as economias circular e verde, bem como ações educativas e socioeducativas voltadas para gestão de resíduos;
- V. Formação continuada para profissionais de ensino da Rede Pública Municipal, Estadual e instituições particulares;
- VI. Projetos de formação ambiental para toda a comunidade, priorizando a Guarda Ambiental, Guarda Mirim e Casa de Acolhimento;
- VII. Implementar Projeto Sala Verde;
- VIII. Projetos voltados para as Unidades de Conservação do município.

Art. 4º Os projetos e programas propostos ou executados pelas comunidades rurais ou organizações da sociedade civil deverão ser efetuados em concordância com as secretarias envolvidas das práticas dos processos de Educação Ambiental no Município de Carapebus, através do Programa Municipal de Educação Ambiental de Carapebus – ProMEAC.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Carapebus, em 15 de Fevereiro de 2023.

BERNARD TAVARES
PREFEITO